



RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Período: Janeiro a Dezembro de 2018

Conteúdo

01 - INTRODUÇÃO	2
02 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
03 – ÁREAS ENVOLVIDAS	2
04 – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	3
4.1. – Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO e Limites Constitucionais	3
4.1.1 – Metas de Arrecadação Realizada em Relação às Previstas (art. 4º, § 1º da LRF)	3
4.1.2 – Da Dívida Ativa.....	4
05 – CONTABILIDADE.....	5
5.1 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	5
5.2 – Da aplicação efetiva dos Recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais (FUNDEB).....	6
5.3 – Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.	6
5.4 – Ações Realizadas na Educação.....	7
5.4.1 – Ações Realizadas	7
5.5 – Ações Realizadas na Saúde	7
5.6 – Ações Realizadas na Administração	7
5.7 – Repasse de Recursos ao Poder Legislativo Municipal	8
06 - AVALIAÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO E PROJEÇÃO ATUARIAL	10
6.1 – Receitas Previdenciárias	10
6.2 – Receitas e Despesas Previdenciárias	10
6.3 – Das Projeções Atuárias	10
07 – DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016.....	10
08 – ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2017 E AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.....	10
09 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.....	10
10 – INFRIGÊNCIAS DETECTADAS.....	14
11 – NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL.....	14
12 - CONCLUSÃO	14



01 - INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa n.º 007/2002 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Rondônia, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Claudionor Leme da Rocha, praticados durante o período de Janeiro a Dezembro de 2018.

A Controladoria Geral do Município, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Este Relatório Anual encontra-se de pleno acordo com as normas de direito financeiro estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes fixadas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, intitulada como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Apresentamos a evidenciação do cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, com observância ao que determina a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº. 4.320/64, a LRF e ainda a Lei Municipal nº.1301-GP/2017, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021; Lei Municipal nº 1253-GP/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Municipal nº. 1.310-GP/2017, de 22 de Dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2018.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2018, bem como realizando exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios bimestrais, trimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente. Os relatórios e os documentos pertinentes utilizados, que dão suporte a presente auditoria, estão devidamente arquivados no arquivo geral da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração.

02 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2018, estando esta com todas as peças e documentos exigidos pelo artigo 11, VI, da Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o respectivo certificado que o acompanha.

03 – ÁREAS ENVOLVIDAS

3.1. – Orçamento e Execução Orçamentária;

3.2. – Receita Arrecada e Despesa Realizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

3.3. – Contabilidade;

3.4. – Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.5. – Despesas com o ensino (FUNDEB) e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde;

3.6. – Ações Realizadas na Educação;

3.7. – Ações Realizadas na Saúde;

04 – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

4.1. – Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO e Limites Constitucionais

4.1.1 – Metas de Arrecadação Realizada em Relação às Previstas (art. 4º, § 1º da LRF)

Meta Fiscal da Receita		
Meta Anual Fixada na LDO (R\$(a))	Realizado no Ano (R\$(b))	%Realizado (c)=(b/a)*100
63.615.376,01	63.366.053,76	99,61

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e Balanço Orçamentário – Anexo 12 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º).

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal Lei Municipal nº 1.310-GP/2017, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 63.615.376,01 (sessenta e três milhões seiscentos e quinze mil trezentos e setenta e seis reais e um centavo). O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável.

O Anexo 12 da Lei 4.320/1964, que trata do Balanço Orçamentário, demonstra as receitas previstas em confronto com as realizadas. A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada da seguinte forma:

a) A Receita Orçada para o exercício de 2.018 foi de 63.615.376,01 (sessenta e três milhões seiscentos e quinze mil trezentos e setenta e seis reais e um centavo);

b) A Receita Arrecada atingiu o montante de R\$ 63.366.053,76 sessenta e três milhões trezentos e sessenta e seis mil cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

c) A Despesa Realizada correspondeu ao montante de R\$ 57.266.596,34 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), inferior à receita arrecadada num total de de R\$ 63.366.053,76 (Sessenta e Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Cinquenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), em percentuais 90,37%.

d) Ficou em restos a pagar a importância de R\$ 3.547.237,95 (Três Milhões Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Sete Mil Noventa e Cinco Centavos) representando o percentual de 5,59% da arrecadação total, podendo este valor ser perfeitamente absorvido no exercício seguinte sem comprometer o equilíbrio das contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

No exercício de 2018, houve movimentação orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO INICIAL	R\$	63.615.376,01
(+) Créditos Suplementares	R\$	13.724.957,76
(+) Créditos Especiais	R\$	8.762.062,95
(-) Anulação de Dotação	R\$	11.561.909,10
(=) Despesa Autorizada	R\$	74.540.487,62
(-) Despesa Empenhada	R\$	63.366.053,76
(=) Saldo de Dotação	R\$	11.174.433,86

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e Balanço Orçamentário – Anexo 12 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

Os créditos adicionais abertos no exercício de 2018 atingiram o montante de R\$ 22.487.020,71 (vinte e dois milhões quatrocentos e oitenta e sete milhões vinte reais e setenta e um centavos).

A análise da execução orçamentária encontra-se devidamente demonstrada no Relatório Circunstanciado, cujos dados foram verificados por esta Unidade de Controle Interno.

A Administração Municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$ 22.487.020,71 (vinte e dois milhões quatrocentos e oitenta e sete milhões vinte reais e setenta e um centavos), dos quais R\$ 11.561.909,10 (onze milhões quinhentos e sessenta e um mil novecentos e nove reais e dez centavos) equivalente a 18,17% do orçamento inicial (R\$ 63.615.376,01). Dos 11.561.909,10 (onze milhões quinhentos e sessenta e um mil novecentos e nove reais e dez centavos) deduzidos R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais) referente as movimentações orçamentárias do Instituto de Previdência de Nova Mamoré, e ainda, R\$ 360.800,82 (trezentos e sessenta mil oitocentos reais e oitenta e dois centavos) referente a movimentação orçamentarias da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, resta de movimentação orçamentaria por anulação de dotação o valor de R\$ 11.073.608,28 (onze milhões setenta e três mil seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos), ao qual corresponde ao percentual de 20,42% do orçamento autorizado a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (R\$ 54.226.897,57), alterando excessivamente o orçamento, o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência da Corte de Contas que é de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos nº1133/2011).

4.1.2 – Da Dívida Ativa

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa R\$ 364.834,00, o equivalente a 6,09% em relação ao saldo anterior pendente na conta R\$ 5.994.341,86.

De acordo com o apurado houve um cancelamento de R\$ 267.337,51, equivalentes a 4,46% em relação ao saldo anterior pendente na conta R\$ 5.994.341,86.

Em 31.12.2018 a Dívida Ativa apresenta um saldo de R\$ 6.713.749,67 (Anexo 14), um crescimento de 10,72% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 5.994.341,86).

A Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração, por meio do gestor responsável Sr. José de Oliveira de Souza (Secretário da Pasta), informa que vem tomando todas as medidas necessárias com o objetivo de buscar o recebimento e recuperação dos créditos, inclusive com elaboração de Lei Municipal específica para que possa a municipalidade realizar a renegociação das dívidas e os devidos protestos dos devedores.

05 – CONTABILIDADE

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Técnico em Contabilidade da Prefeitura que está devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do exercício de 2018 refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Prefeitura.

5.1 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

A despesa com pessoal ficou assim demonstrada:

EXERCÍCIO	Receitas Correntes Líquida		Despesas Líquidas com Pessoal		Aplicação (+/-)	
	Total arrecadado em R\$	Limite 60%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
2016	48.879.623,16	29.327.773,90	26.290.498,36	53,78	3.037.275,54	6,21
2017	45.704.081,76	27.422.449,05	25.670.676,63	56,17	1.751.772,42	3,83
2018	54.645.774,53	32.787.464,71	29.943.314,65	54,79	2.844.150,06	5,20

Através do demonstrativo acima verifica-se que foi cumprido o limite estabelecido no artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

Do percentual de despesas líquidas com pessoal no exercício de 2.018, acima identificado **54,79%**, representa 52,49% com o Poder Executivo e 2,30% com o Poder Legislativo.

Nota-se, que o Poder Executivo ultrapassou em 1,19% do limite de prudencial (51,30%).

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 52,49%, está situado no intervalo de 51,31% a 54%, sendo, portanto, superior ao limite para emissão de alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, de 51,30% (percentual equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF), há necessidade de emissão de alerta ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Incurrendo, portanto, o referido gestor nas vedações previstas no artigo 22 da LRF, isto é, fica proibido de realizar qualquer dos atos enumerados no referido artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

5.2 – Da aplicação efetiva dos Recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais (FUNDEB).

Verifica-se que houve aplicação efetiva dos recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais, onde o Município aplicou 27,13% dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Em se tratando do art. 60 dos ADCT c/c com art. 7º da Lei Federal 9.424/96, a aplicação das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” verifica-se que a Prefeitura efetuou a aplicação no Fundeb, sendo que as despesas consideradas estão de acordo com o artigo 70 da Lei Federal 9.394/96.

As despesas realizadas e contabilizadas no exercício, demonstradas no Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada, nos Programas e Atividades do Fundo, representam o montante demonstrado nos Anexos VIII e IX da Instrução Normativa n.º 022/07, encaminhados mensalmente nos balancetes.

O total recebido do FUNDEB, no valor de R\$ 15.808.869,89 (quinze milhões oitocentos e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) registrado na contabilidade o que corresponde com o valor informado pelo Governo Federal via internet no site <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>, mais o rendimento de aplicação financeira, no valor de R\$ 10.026,48 (dez mil vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), totalizando um valor arrecadado de R\$ 15.818.896,37 (quinze milhões oitocentos e dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Quanto à composição Financeira do Fundeb, verifica-se que não apresenta qualquer diferença.

5.3 – Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.

Assim, de acordo com o que determina a Instrução Normativa n.º 022/TCER/2007, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2018, representou o percentual de 27,77% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

Nesse sentido, aplicando-se as regras estabelecidas no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, o percentual atende a mencionada legislação.

5.4 – Ações Realizadas na Educação.

5.4.1 – Ações Realizadas

1ª Ação Planejada:				
Aquisição de Bens Moveis -				
01 Execução em R\$ nos 03 (três) últimos exercícios				
	2016	2017	2018	
02 Ações Planejadas	03 132.718,33	04 84.500,00	05 55.000,00	
06 Ações Executadas	07 20.729,00	08 242.600,00	09 749.204,00	
3. Ação Planejada:				
Construção Reforma e Ampliação				
10 Execução em R\$ nos 03 (três) últimos exercícios				
	2016	2017	2018	
11 Ações Planejadas	12 1.360.075,08	13 1.125.628,25	14 4.173.704,96	
15 Ações Executadas	16 899.145,69	17 1.061.375,50	18 234.433,95	

Conforme explanado no acima, ficou evidenciado que algumas metas não foram atingidas e outras atingidas parcialmente, estes fatos ocorreram principalmente pela baixa na arrecadação municipal que em consequência diminuiu o valor a ser aplicado no item Educação. No entanto, consideramos regulares as aplicações efetuadas na mesma.

5.5 – Ações Realizadas na Saúde

1 Ação Planejada: Aquisição de Bens móveis			
Execução em R\$ nos três últimos exercícios			
	2016	2017	2018
Ações programadas	12.155,00	23.000,00	125.000,00
Ações Executada	141.607,28	293.844,96	1.031.809,00

2 Ação Planejada: Obras e Instalações			
Execução em R\$ nos três últimos exercícios			
	2016	2017	2018
Ações programadas	180.000,00	555.000,00	2.004.998,00
Ações Executada	1.700.765,39	460.120,84	56.526,19

5.6 – Ações Realizadas na Administração

1 Ação Planejada:			
Aquisição de Bens Móveis			
Execução em R\$ nos três últimos exercícios			
	2016	2017	2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

01	Ações Planejadas	96.092,70	127.530,28	79.000,00
02	Ações Executadas	207.760,99	103.106,00	337.300,00

2. Ação Planejada:

Abertura e Conservação de Avenidas e ruas e Estradas Vicinais

Execução em R\$ nos três últimos exercícios				
		2016	2017	2018
03	Ações Planejadas	721.347,31	773.946,96	592.899,77
04	Ações Executadas	488.168,50	935.736,65	1.131.540,32

3. Ação Planejada:

Construção e Reforma de Prédios

Execução em R\$ nos três últimos exercícios				
		2016	2017	2018
05	Ações Planejadas	500.000,00	515.000,00	20.000,00
06	Ações Executadas	266.904,00	278.920,78	0,00

5. Ação Planejada:

Aquisição Bens Imóveis

07	Execução em R\$ nos 03 (três) últimos exercícios			
		2016	2017	2018
08	Ações Planejadas	09 0,00	10 300.000,00	11 25.000,00
12	Ações Executadas	13 0,00	14 30.000,00	15 0,00

5.7 – Repasse de Recursos ao Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

TRIBUTOS E TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO DE 2016 CONSIDERADOS PARA CÁLCULO DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL- CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 025 DE 14/02/2000. PARA EXERCÍCIO DE 2018		ARRECADADO EM 2017
		VALOR – R\$
1	IPTU –Imposto Predial e Territorial Urbano	210.066,09
2	ITBI-Imposto s/Transm. Inter-vivo de Bens Imóveis	109.511,56
3	ISS-Impostos/Serviços de Qualquer Natureza	922.957,15
4	IRRF-Imposto de Renda retido na Fonte	620.970,57
5	TAXAS	405.563,92
TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS		2.269.069,29
6	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	251.169,37
7	JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	40.484,61
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA E MULTAS E JUROS		291.653,98
8	FPM	13.800.220,73
9	ITR	21.470,03
10	IOF s/Ouro	4.298,77
11	CIDE	108.251,89
12	ICMS	9.284.957,07
13	IPVA	1.025.741,96
14	IPI Exportação	52.650,91
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		24.297.591,36
TOTAL GERAL		26.858.314,63
De acordo com a Emenda Constitucional nº 058/09 Art. 2º alínea I		
VALOR DAS RECEITAS R\$	ÍNDICE DE 7%	VALOR DO REPASSE PARA O EXERCÍCIO DE 2018-R\$
26.858.314,63	FATOR MULTIPLICADOR	1.880.082,02
	Valor Mensal	156.673,50

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$1.880.082,02 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos), equivalente a 7% da receita base do exercício anterior, porém foi efetivamente gasto o montante de R\$ 1.855.703,16 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Três Reais e Dezesseis Centavos), equivalente a 6,90% da receita base do exercício. Tendo em vista devolução da câmara no valor de R\$ 24.378,86 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos). Com base nos demonstrativos acima, o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu o percentual estabelecido na norma constitucional.



06 - AVALIAÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO E PROJEÇÃO ATUARIAL

6.1 – Receitas Previdenciárias

Receita Previdenciária Realizadas (a)	8.063.162,78
Receita Previdenciária Prevista (b)	7.217.495,40
Diferença c = (a-b)	845.667,38

Da análise do comportamento da previsão versus realização das receitas previdenciárias, no exercício de 2018, verifica-se que a receita previdenciária arrecadada foi acima do previsto, demonstrando uma situação favorável (excesso de arrecadação).

6.2 – Receitas e Despesas Previdenciárias

Receita Previdenciária Realizadas (a)	8.063.162,78
Despesa Previdenciária Realizadas (b)	2.292.191,87
Resultado Previdenciário c= (a-b)	5.770.970,91

O Resultado Previdenciário apurado no exercício de 2018, entre a Receita Previdenciária e a Despesa Previdenciária Liquidada, demonstra que o município está com o Resultado Previdenciário Positivo, demonstrando assim a manutenção do adequado funcionamento, com o cumprimento de suas obrigações previdenciárias.

6.3 – Das Projeções Atuarias

Exercício	2028
Receita Previdenciária (a)	6.487.398,73
Despesa Previdenciária (b)	6.964.209,44
Resultado Previdenciário c = (a-b)	-476.810,71

O Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência, ficara deficitário, a partir de 2028, devido ao crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e queda nas receitas previdenciárias. Entretanto o município, preocupado com a situação, repassa mensalmente aportes financeiros, valores que estão estabelecidos em lei. Procurando equacionamento o déficit atuarial do seu RPPS.

07 – DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-RO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018

Devido à falta de estrutura da Unidade de Controle Interno, em desconformidade com a Decisão Normativa nº 002-TCE/2016, o que compromete as avaliações e fiscalizações desta Unidade. Ressaltamos que as determinações e seus cumprimentos serão avaliados em separado, devendo esta Unidade de Controle Interno informar ao Tribunal de Contas e aos Órgãos de Controle Externo das apurações efetivadas.

08 – ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2018 E AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.

Durante o exercício de 2018 foram encaminhados a Câmara Municipal, Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004-TCE.

09 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.

- Chefia de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

- Manter atualizado o Portal da Transparência;

Como não há uma designação formal de responsabilidade do órgão para manter a atualizado o Portal da Transparência, esta Unidade julga que o Chefe de Gabinete como órgão ligado diretamente ao gabinete do Prefeito é o responsável em manter atualizado não só o Portal da Transparência, bem como, todas as publicações dos Atos Oficiais do Município.

- Secretaria Municipal de Obras Serviços Público Transporte e Transito.

- Foi recomendado por esta controladoria um melhor controle e gestão da Frota Municipal, o que de acordo com os acompanhamentos realizados, o gestor da pasta responsável já providenciou, inclusive com a adoção e implementação das obrigações contidas no Decreto nº 3.835/GP/2016.

- Manter atualizado diariamente o consumo de combustível por unidade de frota;

- Nas Obras foi solicitado aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, maior controle na fiscalização do Contrato e na Execução das Obras, buscando estar em conformidade com Instrução Normativa n. 47/2016/TCE-RO;

- Nas Obras de Execução Direta, esta Unidade, solicitou a Secretaria responsável que mantenha em registros próprios de custos para a Administração das referidas despesas;

- Manter em Registro próprio todas as ações desenvolvidas pela Secretaria em prol da Administração Pública;

- Coordenadoria Municipal de Administração

- Foi recomendado por esta Controladoria que a mesma mantenha registro atualizado dos servidores, bem como, suas referidas lotações, inclusive mantendo um cadastro a parte dos servidores que estão em desvio de função e justificativas;

- Efetuar estudo buscando atualizar o Organograma da Prefeitura Municipal;

- Efetuar estudos visando a capacitação dos Servidores Públicos municipais de acordo com sua área de atuação;

- Mantenha atualizado o registro patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;

- Providencie a atualização dos registros de valores dos bens móveis e imóveis de acordo com sua depreciação anual.

- Manter em registros próprios todas as ações desenvolvidas pela Coordenadoria em prol da Administração Municipal.

- Secretaria Municipal de Educação

- Manter atualizado o Cadastramento de crianças que necessitam de creches;

- Efetuar e manter em registro próprio na Secretaria de avaliações do rendimento escolar por unidade escolar;

- Efetuar melhoria nas unidades escolares, devendo para isso efetuar levantamento por unidades da qualidades das instalações físicas das mesmas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

- Foi solicitado manter um melhor Controle da Frota de Ônibus Escolares, bem como, implementar uma fiscalização mais incisiva na realização dos Serviços, tanto no que diz respeito ao transporte próprio de alunos como dos terceirizados.

- Manter registro atualizado com planilhas de consumo e distribuição de merenda escolar.

- Manter atualizado com planilhas a relação de materiais de uso escolar distribuído às escolas.

- Manter atualizados relação de bens móveis e equipamentos distribuídos às escolas;

- Manter atualizados os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros das Unidades Escolares Municipais;

- E ainda manter em registros próprios todas as ações desenvolvidas pela Secretária em prol da Educação Municipal.

- **Secretaria Municipal de Saúde**

- Implantar sistema informatizado com as informações de atendimentos ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a atenção Básica;

- Divulgar nas Unidades Básicas de Saúde em local acessível ao público a escala atualizada de serviços dos profissionais de saúde contendo nome e o horário de entrada e saída destes servidores;

- Manter atualizado os Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros das Unidade Básicas de Saúde;

- Manter registro atualizado dos insumos (ex: luvas, capotes, gorros, máscaras, seringas) em estoque e que foram utilizados nas Unidades de Saúde;

- Manter atualizados o registro de medicamentos em estoque e que foram utilizados nas Unidades de Saúde;

- Manter atualizados o cadastro de atendimentos de consulta médicas nas Unidades de Saúde, bem como, manter em registro próprio os atendimentos de Urgência efetuado no Pronto Socorro Municipal;

- Buscar efetuar melhorias físicas nas Unidades de Saúde (postos);

- E ainda manter em registros próprios todas as ações desenvolvidas pela Secretária em prol da Saúde da População Municipal.

- **Coordenadoria Municipal de Planejamento**

- Efetuar levantamento dos principais problemas, necessidades, deficiência do Município;

- Buscar efetuar as Audiências Públicas para elaboração das peças orçamentárias (PPA-LDO-LOA) além de na sede do Município, mas também nos Distritos de Nova Dimensão e Jacinópolis;

- Efetuar relatórios mensais de acompanhamento da execução do planejamento e da execução orçamentária e leva-los ao conhecimento do Prefeito e da Unidade de Central de Controle Interno;

- E ainda manter em registros próprios todas as ações desenvolvidas pela Coordenadoria em prol do desenvolvimento planejado do Município.

- **Secretaria Municipal de Fazenda**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Controladoria Municipal

- Executar a Lei Orçamentária Anual, com emissão de todos os relatórios e anexos exigidos a prestação de contas junto ao TCE-RO;
- Efetuar os pagamentos de fornecedores de maneira cronológica;
- Manter atualizados o registro de Precatórios a serem pagos, pagos e os que terão de ser inseridos no Orçamento do Exercício seguinte;
- Efetuar os repasses a Câmara Municipal dentro dos limites legais de acordo com o Art. 29-A da Constituição Federal;
- Efetuar os repasses mensais ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, em cumprimento a Legislação em vigor;
- Efetuar juntamente com as outras Secretarias revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal;
- Manter atualizado o Cadastro de Inscritos em Dívida Ativa;
- Efetuar a Cobrança de Dívida Ativa, utilizando a Assessoria Jurídica do Município;
- Manter atualizado o cadastro de fornecedores do município;
- E ainda manter em registros próprios todas as ações desenvolvidas pela Secretária em prol do desenvolvimento do município.
 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- Promover na rede escolar do município programas e ou ações de educação ambiental;
- Promover nos órgãos da rede municipal que compõe a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré projetos ou ações que promovam o uso racional dos recursos naturais (ex.: uso racional de água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de material entre outros);
- Promover ações que contribua para a melhoria contínua da qualidade ambiental do município;
- Efetuar estudos e desenvolvimentos de projetos evidenciando as potencialidades turísticas do município e que busquem o desenvolvimento da atividade Turística no município;
- E ainda manter em registros próprios todas as ações desenvolvidas pela Secretária em prol da Saúde da População Municipal.

Cumprir as determinações do Acórdão do Processo nº 1.525/2017/TCER.

Os demais órgãos que compõe o Executivo Municipal, deverão manter registros de suas ações, com detalhamento dos custos para uma melhor análise das metas, esses registros deverão ser apresentados quando solicitados aos unidades de fiscalização quando solicitadas.

Como relatado acima, no exercício de 2017, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle, foram constatadas indícios de irregularidades na formulação de processos que já estão sendo sanadas.



10 – INFRIGENCIAS DETECTADAS.

1) Infringência às disposições do art. 37, XXII, e art. 132, ambos da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 11 e 12, da LC n. 101, de 2000, devido ao fato de que a Administração Tributária do Município não está devidamente estruturada para permitir o potencial de arrecadação de todos os tributos de competência constitucional, em razão das seguintes deficiências detectadas:

- a)** Ausência de procuradoria jurídica estruturada;
- b)** Deficiência na infraestrutura administrativa (instalação física e mobiliária);
- c)** Deficiências de fiscais de tributos para a execução das atribuições;
- d)** Ausência de plano de capacitação dos fiscais de tributos; e
- e)** Ausência de planejamento quanto à fiscalização do ISSQN.

2) Infringência aos termos da Decisão n. 232/2011-PLENO, prolatada no Processo n. 1.133/2011/TCER, haja vista que houve alterações no orçamento do Município em **20,42%** acima, portanto, do limite recomendado pela Corte de Contas do Estado de Rondônia que é de **20%**;

- 3)** Falta de planejamento;
- 4)** Alterações no Orçamento através de remanejamento de dotações, sem conhecimento prévio da Unidade de Controle Interno para avaliação do cumprimento da Metas Fiscais estabelecidas na LDO.
- 5)** Deficiência no acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, bem como das demais Secretarias, principalmente pela falta de estrutura da Unidade de Controle Interno.
- 6)** Falta de objetividade no planejamento Orçamentário, conforme fica demonstrado no saldo de Dotações Orçamentaria resultante ao final do exercício e no total de remanejamento orçamentário efetuado durante o exercício.
- 7)** Infringência aos § 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 15 da Lei nº 1.166-GP/2016, não comunicação a Unidade de Controle Interno.

11 – NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL.

A autoridade responsável pela gestão no exercício de 2018 é a mesma constante no Anexo TC-28, cujas cópias seguem anexo a Prestação de Contas.

12 - CONCLUSÃO

Pelas análises realizadas, evidenciamos que de forma geral, a referida prestação de contas referente ao exercício de 2018, encontra-se em condições de serem apreciadas.

É o Relatório.

Nova Mamoré, 25 de Março de 2019.

Edivan Silva de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 3.816-GP/2016



CERTIFICADO AUDITORIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Período: Janeiro a Dezembro de 2018.

Examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes no processo de Prestação de Contas Anual.

Dos exames efetuados, verificamos que os registros contábeis refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e que de forma geral, foram cumpridas as normas legais que tratam do processamento da despesa.

Assim, somos pela regularidade com ressalvas diante das infringências detectadas das contas do Exercício de 2018 conforme Item 10 do Relatório Anual das Contas.

Nova Mamoré, 25 de Março de 2019.

Edivan Silva de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 3.816-GP/2016



PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Período: Janeiro a Dezembro de 2018.

Analizamos o processo de Prestação de Contas, Exercício de 2018, **da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré** e certificamos que a mesma contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, sendo constatado atos que possam comprometer as contas do ordenador de despesa, sendo necessário portanto a emissão do seguinte alerta:

1 – A despesa total de pessoal do Poder Executivo Municipal, **ultrapassou o limite prudencial de 95% do percentual máximo legal admitido na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000**, posto que efetuou gastos com pessoal equivalente a 52,49% da Receita Corrente Líquida (RCL). **Incorrendo, portanto, o Chefe do Poder Executivo nas proibições previstas no artigo 22 da LRF, isto é, está proibido de realizar quaisquer dos atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº101/2000, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.**

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade com ressalvas das contas.

Nova Mamoré, 25 de Março de 2019.

Edivan Silva de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 3.816-GP/2016



PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa N.º 013/2004 e Lei Complementar 154/96 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno, referente ao Exercício 2018 (Janeiro a Dezembro), que vai acompanhado do Parecer, além dos documentos pertinentes.

Encaminhe-se o Relatório do Controle Interno ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Parecer de Auditoria.

Nova Mamoré - RO, 25 de Março de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município Nova Mamoré